



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROJETO DE LEI Nº 23/97

*Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior*

O Povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Indianópolis o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior.

**Art. 2º** - O programa instituído por esta Lei dar-se-á mediante a concessão de:

I - transporte escolar gratuito, por meio de veículo coletivo de passageiros cedido pela Administração Municipal;

II - bolsas de estudo parciais, no limite de até 50% (cinquenta por cento) do valor pago, mensalmente, ao estabelecimento de ensino superior;

**Parágrafo único** - Quando se tratar de concessão de bolsas de estudo, o seu pagamento não incluirá taxa de matrícula.

**Art. 3º** - Somente será concedida bolsa de estudos, nos termos desta lei, a estudantes que comprovarem não possuir condições financeiras para arcar com o pagamento total de um curso superior, sem sacrificar sua subsistência familiar.

**Art. 4º** - A comprovação de que trata o artigo anterior será feita mediante processo de triagem desenvolvido junto à Coordenadoria de Assistência Social.

Aprovado em 18/10/97

*por unanimidade dos presentes*

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º** - O percentual da bolsa concedida dependerá da situação econômica demonstrada pelo estudante, mediante sua renda mensal familiar, obedecendo a uma escala de 30% (trinta) a 50% (quarenta por cento).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 1º de julho de 1997

WESLEY JOSÉ DA ROCHA  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



### MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação dos membros dessa Casa visa instituir o Programa Municipal de Incentivo ao Ensino Superior.

O programa consiste basicamente no fornecimento de transporte gratuito para cidade que oferece curso superior e na concessão de bolsa de estudo de 30% a 50% do valor da mensalidade cobrada pelo estabelecimento de Ensino, sendo que só terá direito a este último benefício o estudante que não possuir condições de arcar com o pagamento total do curso sem sacrificar sua subsistência familiar.

Embora a Constituição Federal determine que o Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, não pode o Poder Público local deixar de ajudar educandos que aqui residem a frequentar curso superior em cidade vizinha.

O desenvolvimento de programa visando ao fornecimento de transporte gratuito ao aluno universitário está, inclusive, previsto na Lei Orgânica do Município, no seu art. 159, caput e inciso III.

Esse Programa, sem a menor dúvida, evitará que o jovem saia de Indianópolis para fazer curso superior e o mais importante contribuirá para que o aluno de baixa renda tenha acesso a essa modalidade de ensino.

Com isso, o Poder Público estará, também, ajudando a aumentar o número de habitantes com nível superior, o que concorrerá para o desenvolvimento do Município, que, hoje, é carente de profissional com esse grau de escolaridade.

Eis os motivos que nos levam a solicitar dos vereadores a aprovação deste projeto.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 1º de julho de 1997

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Prefeito Municipal